



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de LEILOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 366, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado CREDENCIANTE, e João Leonardo Feistel Cargnelutti, inscrito no CPF sob o nº 027.584.790-01, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 005/2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Veranópolis, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A cada novo leilão que o Município de Veranópolis realizar durante a vigência do credenciamento, o leiloeiro será definido conforme a ordem do SORTEIO realizado.

A ordem de convocação obedecerá a ordem do sorteio, podendo ser realizada segunda chamada, em caso de maior necessidade de realização de leilões do que a quantidade de inscritos.

Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

A ordem do sorteio, bem como a data de convocação, ficará disponíveis no site do município e no site <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/> junto ao edital de credenciamento.

Caso o credenciado não possa assumir a convocação, este deverá justificar sua negativa ao Setor de Licitações, através do e-mail [cadastro@veranopolis.rs.gov.br](mailto:cadastro@veranopolis.rs.gov.br), no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção.

O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes; tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento; autorizada e ratificada pela autoridade superior e divulgada na Imprensa Oficial do Município; e o contrato vigorará até que seu objeto seja executado, de conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Veranópolis e o leiloeiro contratado.

Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento; devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, a cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e a



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Certidão de Regularidade de Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; além da Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município o direito de convocar os credenciados remanescentes por ordem de inscrição.

### É vedado:

A participação de leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso ou impedido pela Junta Comercial, conforme as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Veranópolis, 12 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
João Leonardo Feistel Cargnelutti  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
Cristiano Valduga Dal Pai  
Prefeito - CREDENCIANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



O presente Termo de Credenciamento foi devidamente  
examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

---

Décio Attolini Junior

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**





**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



**CÓDIGO DE ACESSO**

EC99270C66434E0F96367D6E78F18D6A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EC99270C66434E0F96367D6E78F18D6A>